

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 185, de 20 de novembro de 2000.

Altera a redação dos artigos 16 e 17 da Resolução CEPE-UEMS nº 166, de 31 de maio de 2000, que trata da efetivação da matrícula, avaliação e aproveitamento de estudo para os ingressantes por seleção e admissão no curso de graduação Normal Superior da UEMS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 20 de novembro de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar os artigos 16 e 17 da Resolução CEPE-UEMS nº 166, de 31 de maio de 2000, publicada no DO/MS Nº 5285, de 14 de junho de 2000, p. 17 a 19, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 16. É permitido ao aluno reprovado, em até duas disciplinas por nota final de aproveitamento exigido, cursar concomitantemente com as disciplinas em que foi matriculado durante o ano letivo, mediante programa de estudo estabelecido pelo professor, desde que o mesmo não tenha sido reprovado por falta.

Art. 17. Será automaticamente excluído do curso, o aluno reprovado por duas vezes na mesma disciplina durante o ano letivo, e aquele reprovado por falta, não lhe sendo permitido o reingresso a não ser por aprovação em novo processo seletivo de ingresso.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS